

Notícia

Proposta torna gratuita renovação de Carteira de Identidade com dez anos de uso

O Projeto de Lei 10892/18 pretende tornar gratuita a emissão de segunda via da Carteira de Identidade que tenha pelo menos dez anos de uso. Conforme a proposta, da deputada Mariana Carvalho (PSDB-RO), a gratuidade deverá ser solicitada mediante a apresentação do documento original. O texto acrescenta o dispositivo na Lei 7.116/83.

“Essa atualização gratuita deverá ajudar na identificação por meio da foto, bem como auxiliar os bancos de dados da polícia”, afirma a autora do projeto. Segundo Mariana Carvalho, embora a lei não estabeleça um prazo para validade, órgãos públicos têm exigido a Carteira de Identidade atualizada no atendimento ao público, e o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) cobra documento emitido há menos de dez anos para a “prova de vida” de aposentados e pensionistas.

Tramitação

A proposta tramita em caráter conclusivo e será analisada pelas comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Abaixo:

<https://doutoradevogado.jusbrasil.com.br/noticias/666139812/proposta-torna-gratuita-renovacao-de-carteira-de-identidade-com-dez-anos-de-uso?ref=feed>

Decreto

Altera o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.

VIII - na hipótese de residência habitada também por criança, adolescente ou pessoa com deficiência mental, apresentar declaração de que a sua residência possui cofre ou local seguro com tranca para armazenamento.

§ 1º Presume-se a veracidade dos fatos e das circunstâncias afirmadas na declaração de efetiva necessidade a que se refere o inciso I do caput, a qual será examinada pela Polícia Federal nos termos deste artigo.

§ 7º Para a aquisição de armas de fogo de uso permitido, considera-se presente a efetiva necessidade nas seguintes hipóteses:

c) da administração penitenciária;

Abaixo: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9685impresao.htm

Atividades BINI Advogados

Lançamento do livro "O Controle de Constitucionalidade como Instrumento de Efetivação dos Direitos Fundamentais"



No último ano, aconteceu o lançamento do livro do Dr. Jair José Mariano Filho, integrante da Equipe BINI Advogados, mestre em Direito Constitucional. O evento que contou com a participação de autoridades, Advogados, profissionais atuantes da área de Direito, amigos e familiares. Foi um Sucesso! Além de autógrafos, ele pode discorrer um pouco sobre o conteúdo da obra, visando tornar o mesmo mais didático para todos.

Projeto de Lei

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS: I - o Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade - Programa Especial, com o objetivo de analisar processos que apresentem indícios de irregularidade e potencial risco de realização de gastos indevidos na concessão de benefícios administrados pelo INSS; e II - o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade - Programa de Revisão, com o objetivo de revisar: a) os benefícios por incapacidade mantidos sem perícia pelo INSS, por período superior a seis meses, e que não possuam data de cessação estipulada ou indicação de reabilitação profissional; e b) outros benefícios de natureza previdenciária, assistencial, trabalhista ou tributária.

Abaixo: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1704203&filename=Tramitacao-MPV+871/2019

Obrigado por nos prestigiar e nos colocamos à disposição para dúvidas, esclarecimentos, críticas e sugestões. ATÉ A PRÓXIMA!